

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PL N. 152/2023

AUTORIA: VEREADOR ALONSO OLIVEIRA

EMENTA: Institui o Programa Adote um Campo para captação de parcerias a fim de implantar, reformar e manter campos públicos de futebol amador e dá outras providências.

PARECER

PROJETO DE LEI QUE INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL ADOTE UM CAMPO. INOBSERVÂNCIA DO ART. 167, INCISO I, DA CF E ART. 148, INCISO I, DA LOMAN. ILEGALIDADE.

1. RELATÓRIO

Veio a esta Procuradoria o Projeto de Lei de autoria do nobre vereador Alonso Oliveira, criando o Programa Municipal Adote um Campo.

O projeto foi deliberado em plenário em 15/05/2023 e veio a esta Procuradoria Legislativa para emissão de parecer.

Vale salientar, por oportuno, que esta Procuradoria emite parecer de natureza opinativa, analisando apenas a constitucionalidade e a legalidade das proposituras, sem adentrar a questão de mérito.

É o relatório.



PROCURADORIA LEGISLATIVA

2. FUNDAMENTAÇÃO

Com relação à matéria tratada no projeto, entendemos que não houve observância ao disposto no art. 167, inciso I, da Constituição Federal e art. 148, inciso I, da LOMAN, que preveem que para a criação de programas, há necessidade de inclusão no orçamento anual. Vejamos:

“ Art. 167. São vedados:

I – o início de programas ou projetos não incluídos no orçamento anual;”

“Art. 148. São vedados:

I – o início de programas ou projetos não incluídos no orçamento anual;”

Desta feita, para que seja implantado um programa municipal é necessário que haja a respectiva previsão orçamentária, nos exatos termos dos art. 167, inciso I, da CF e art. 148, inciso I, da Loman, tendo em vista a criação de despesas para os cofres públicos, necessitando-se, portanto, de previsão orçamentária.

Com efeito, os programas e projetos são instrumentos de planejamento e organização da Administração Pública para alcançar a realização de seus objetivos. Iniciar programas ou projetos não incluídos no orçamento significa realizar gastos sem prévio planejamento, o que seria um indício de má gestão dos recursos públicos.

3. CONCLUSÃO

Portanto, não obstante a nobre finalidade do projeto, concebemos que não houve o atendimento do art. 167, inciso I, da CF e art. 148, inciso I, da Loman, razão pela qual opinamos pela ilegalidade da propositura.

É o parecer.

Manaus, 23 de maio de 2023.



PROCURADORIA LEGISLATIVA

Pryscila Freire de Carvalho
Procuradora da Câmara Municipal de Manaus



Documento 2023.10000.10032.9.037651
Data 23/05/2023



TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2023.10000.10032.9.037651

Origem

Unidade PROCURADORIA LEGISLATIVA
Enviado por PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO
Data 23/05/2023

Destino

Unidade PROCURADORIA GERAL
Aos cuidados de JORDAN DE ARAÚJO FARIAS

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho PARA ANALISE DO
PROCURADOR-GERAL





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROCURADORIA GERAL

PL N. 152/2023

AUTORIA: VEREADOR ALONSO OLIVEIRA

EMENTA: Institui o Programa Adote um Campo para captação de parcerias a fim de implantar, reformar e manter campos públicos de futebol amador e dá outras providências.

INTERESSADO: 2ª Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

DESPACHO

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento da ilustre Procuradora **Dra. PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria Geral.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 23 de maio de 2023.

ROBERTO TATSUO NAKAJIMA FERNANDES NETO

Procurador Geral da Câmara Municipal de Manaus



Documento 2023.10000.10032.9.037651
Data 23/05/2023



TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2023.10000.10032.9.037651

Origem

Unidade PROCURADORIA GERAL
Enviado por AIRLA DE LIMA PINHEIRO
Data 23/05/2023

Destino

Unidade 2ª. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO
Aos cuidados de KARIME PRINCIPAL DE OLIVEIRA
RIBEIRO

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS.

